



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000230-84.2013.8.18.0139
Assunto: Correição Geral Ordinária da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI
Juiz Corregedor: Dr. Francisco João Damasceno - JUIZ AUXILIAR DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Realização dos Trabalhos: 26/11/2012 a 04/12/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE AMPLA PUBLICIDADE - ESCASSEZ DOS RECURSOS HUMANOS - SITUAÇÃO A SER ANALISADA NO CURSO DA GESTÃO 2012/2014 DO ÓRGÃO CORREGEDOR - DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Ordem para a autoridade judicial na Vara correicionada informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adoção de medidas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- recomendadas pelo Juiz Auxiliar da CGJ e para que diga sobre a tramitação dos feitos mais antigos e das Cartas Precatórias que à época estavam pendentes de devolução ao Juízo de origem;
- 3- Correição aprovada, de plano, porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
 - 4- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
 - 5- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada na 1ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI pelo Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, no período de **26 a 30 de novembro de 2012**, conforme Portaria nº 654/2012-CGJ e Portaria nº 017/2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, os atos de instalação do procedimento, a saber: Portarias 017,654, 654 e 698/2012, bem como Edital de Convocação. Além disso, o Juiz Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento.

Consta do Relatório de fls. 11/20 que foi diagnosticada a existência de **1.267** (mil duzentos e sessenta e sete) processos em andamento, tendo sido apresentados **1.331** (mil trezentos e trinta e um) para exame, estando os demais com carga para outros órgãos, tais como: Tribunal de Justiça; Ministério Público; Fazenda Nacional; Delegacia de Polícia e advogados militantes na comarca.

O documento informa que os processos em andamento contavam com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

idade média de 829 (oitocentos e vinte e nove) dias.

Além desses dados, aos autos noticiam que foram ajuizados 700 (setecentos) processos cíveis e criminais nos últimos doze meses e acerca da existência de 88 (oitenta e oito) processos ajuizados há mais de 05 (cinco) anos, sendo o mais antigo datado do ano de 1995.

Durante a correição, foram identificadas 56 (cinquenta e seis) Cartas Precatórias pendentes de devolução.

Segundo o Relatório Correicional, o quadro de servidores é composto por 03 (quatro) Analistas Judiciais, 01 (uma) Escrivã/Secretária da Vara; 01 (um) Técnico Judiciário e 01 (um) Oficial de Justiça, contrariando a exigência da Lei Complementar Estadual nº 115, de 05 de setembro de 2008.

Além dos servidores integrantes do quadro do TJPI, o Juízo vistoriado conta com o auxílio de uma Oficiala de Gabinete.

Na sequência, o magistrado assinala que a equipe Correicional verificou que 55,97% (cinquenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) dos processos em andamento estavam paralisados há mais de 30 (trinta) dias por falta de impulso da Secretaria ou do Gabinete.

O Juiz Corregedor destaca que dentre os processos nessa situação, a Secretaria responde pelo montante de 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento), o gabinete por 75,97% (setenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) e o Oficial de Justiça por 1,34% (um vírgula quatro por cento).

Aduz que o gabinete responde por 10% (dez por cento) dos processos atrasados, índice considerado fora do ideal, afirma.

Em análise conclusiva, o Juiz Corregedor frisa que são várias as irregularidades formais identificadas na Comarca e que o Juiz não cumpre seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

deveres funcionais previstos na LOMAN referentes à normalidade dos prazos na tramitação processual.

Por último, sugere uma mudança radical da realidade encontrada, com a diminuição do número de processos em atraso em seu andamento, a fim de que se proporcione aos jurisdicionados uma rápida solução de seus litígios.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi amplamente divulgado com a publicação de portarias e do Edital de Convocação, o que demonstra obediência ao princípio da publicidade que deve nortear as atividades da Administração Pública.

A situação encontrada no Juízo Correicionado (1ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, ao qual foram destinadas funções de fiscalização e orientação da Justiça de 1º Grau, de toda sorte, a situação será objeto de análise pela CGJ no curso da gestão 2012/2014.

Em que pese a situação adversa, é preciso que tanto a autoridade judicial como os servidores que atuam na 1ª Vara de Floriano reúnam esforços visando à melhoria na prestação jurisdicional que, atualmente, mostra-se deficitária.

Destarte, a autoridade judicial que se encontra à frente do Juízo Correicionado deve informar à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adoção de medidas para o cumprimento daquilo que ficou determinado pelo Juiz Corregedor, quanto à regularização dos processos em atraso tanto na Secretaria Judicial como no gabinete de juiz.

O magistrado deverá informar no mesmo prazo a atual situação dos seguintes processos:

73.86.1995 - Lesão Corporal

0163-60.1996 - Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

162-75.1996 - Cautelar
156-34.1997- Lesão Corporal
257-71.1997- Furto
318-29.1997- Lesão Corporal
44-65.1997- Despejo
551998 - Inventário
1821999 - Declaratória e
287-38.1999 - Lesão Corporal

Além desses dados, é preciso que se diga acerca do andamento das Cartas Precatórias identificadas durante a correição, conforme relação anexa.

Ex Positis, **aprovo** a presente correição, eis que atende as exigências normativas (Prov. 022/2007).

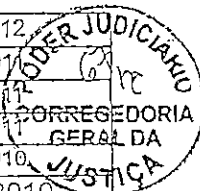
Cientifique-se, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, na Secretária Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 09/08/13


Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça


52	0000464-26.2004	Concluso para despacho	11/10/2012
53	0001453-27.2007	Concluso para despacho	22/03/2011
54	0001614-37.2007	Concluso para despacho	28/09/2011
55	0001241-06.2007	Concluso para despacho	14/02/2011
56	0001143-21.2007	Concluso para despacho	27/01/2010
57	0000461-66.2007	Designar audiência	12/07/2010
58	0001033-56.2006	Designar audiência	12/07/2010
59	0001295-06.2006	Designar audiência	18/01/2012
60	0001449-87.2007	Designar audiência	20/09/2010
61	0001765-03.2007	Designar audiência	23/05/2011
62	0000685-72.2005	Designar audiência	20/09/2010
63	0000780-34.2007	Designar audiência	20/09/2010
64	0001595-31.2007	Designar audiência	18/01/2012
65	0001865-55.2007	Designar audiência	18/01/2011
66	0001674-44.2006	Designar audiência	18/01/2011
67	0000549-75.2005	Decorrendo prazo	
68	0001448-05.2007	Aguardando devolução carta precatória	
69	0001613-52.2007	Aguardando resposta de ofício	
70	0000195-21.2003	Aguardando devolução carta precatória	
71	0000044-65.1997	Decorrendo prazo	
72	0000162-75.1996	Decorrendo Prazo	
73	0000567-33.2004	Decorrendo Prazo	
74	0000618-10.2005	Decorrendo Prazo	
75	0000516-17.2007	Decorrendo Prazo	
76	0000380-54.2006	Decorrendo Prazo	
77	0000108-41.1998	Aguardando resposta de ofício	
78	0000675-62.2004	Aguardando conclusão	
79	0000680-84.2004	Aguardando conclusão	
80	0000605-45.2004	Decorrendo prazo	
81	0001267-72.2005	Aguardando conclusão	
82	0000669-55.2004	Decorrendo Prazo	
83	0000533-87.2006	Decorrendo prazo	
84	0001735-65.2007	Decorrendo prazo	
85	0000163-60.1996	Decorrendo prazo	
86	0001852-56.2007	Aguardando conclusão	
87	0001756-41.2007	Aguardando realização de audiência	
88	0000589-57.2005	Aguardando resposta de ofício	



OBS: Informo ainda que existem na secretaria 40(quarenta) processos com mais de 05 anos, sendo que 36(trinta e seis), estão suspensos pelo art. 366, do CPP e 04(quatro) são suspensão condicional do processo.

V- Das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas

Nº de ordem	Nº do processo	Fase	Carga
01	0000194-26.2009	Concluso para despacho	25/05/2012
02	0001552-21.2012	Concluso para despacho	30/08/2012

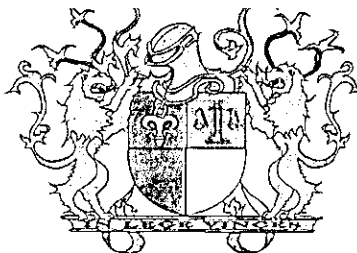
03	0001553-06.2012	Concluso para despacho	30/08/2012
04	0001283-84.2009	Cumprindo Livramento Condicional	
05	0001647-22.2010	Cumprindo Livramento Condicional	
06	0000861-46.2008	Cumprindo Livramento Condicional	
07	0002024-56.2011	Cumprindo Livramento Condicional	
08	0002362-30.2011	Cumprindo Livramento Condicional	
09	0000556-23.2012	Cumprindo Livramento Condicional	
10	0001919-16.2010	Cumprindo regime aberto	
11	0000276-23.2010	Cumprindo regime aberto	
12	0001448-97.2010	Cumprindo regime aberto	
13	0002538-09.2011	Aguardando o curso da execução	
14	0001132-16.2012	Aguardando o curso da execução	
15	0002585-80.2011	Aguardando o curso da execução	
16	0000254-28.2011	Aguardando o curso da execução	
17	0001555-73.2012	Regime semiaberto	
18	0001596-40.2012	Aguardando o curso da execução	
19	0002537-24.2011	Aguardando o curso da execução	
20	0002581-43.2011	Aguardando o curso da execução	
21	0002037-89.2010	Aguardando o curso da execução	
22	0002414-26.2011	Aguardando o curso da execução	
23	0001373-24.2011	Aguardando o curso da execução	
24	0001410-17.2012	Aguardando o curso da execução	
25	0001833-11.2011	Aguardando o curso da execução	
26	0001290-42.2010	Aguardando o curso da execução	
27	0001778-26.2012	Aguardando o curso da execução	
28	0001133-98.2012	Aguardando o curso da execução	
29	0002089-85.2010	Aguardando o curso da execução	
30	0001933-97.2010	Aguardando o curso da execução	
31	0002413-41.2011	Aguardando o curso da execução	
32	0001595-55.2012	Aguardando o curso da execução	
33	0001747-06.2012	Aguardando o curso da execução	

34	0001241-30.2012	Aguardando o curso da execução	
35	0001180-72.2012	Aguardando o curso da execução.	
36	0000822-44.2011	Aguardando o curso da execução	
37	0002203-87.2011	Aguardando o curso da execução	
38	0002244-54.2011	Aguardando o curso da execução	
39	0000252-58.2011	Aguardando o curso da execução	
40	0002029-44.2012	Aguardando o curso da execução	
41	0002580-58.2011	Aguardando o curso da execução	
42	0000062-61.2012	Aguardando o curso da execução	
43	0001545-63.2011	Aguardando o curso da execução	
44	0002243-69.2011	Aguardando o curso da execução	
45	0002583-13.2011	Aguardando o curso da execução	
46	0001658-80.2012	Aguardando o curso da execução	
47	0002582-28.2011	Aguardando o curso da execução	
48	0001131-31.2012	Aguardando o curso da execução	
49	0000096-70.2011	Aguardando o curso da execução	
50	0002071-93.2012	Aguardando o curso da execução	
51	0001876-11.2012	Aguardando o curso da execução	
52	0002039-25.2011	Aguardando o curso da execução	
53	0001258-08.2008	Aguardando o curso da execução	
54	0002046-80.2012	Aguardando o curso da execução	
55	0001875-26.2012	Aguardando o curso da execução	
56	0000276-23.2010	Regime aberto	



VI- Dos Processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado

Nome do sentenciado	Crime/Pena	Início da pena	Estabelecimento prisional
HAILE HENRIQUE NUNES DE ARAUJO	TRAFICO DE DROGAS/06 ANOS	23/09/2010	PENITENCIARIA GONÇALO DE CASTRO LIMA
MANOEL DE SOUSA FERREIRA DA SILVA	ESTUPRO/ 08 ANOS	23/09/2011	PENITENCIARIA GONÇALO DE CASTRO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

CORREGEDOR GERAL	DES FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CONVOCADO	DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
PERÍODO	26 de novembro a 04 de dezembro de 2012
COMARCA	1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO /PI
JUIZ(A) DE DIREITO	DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO



PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - É necessário que o **Juiz(a)** tenha especial atenção, para que os processos não se avolumem isto porque cabe diretamente ao Magistrado e a sua equipe a atribuição de diminuir os efeitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade ao Poder Judiciário.

2 – Determinar que o **Juiz(a)** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Determinar que a **Secretario(a)** regularize os feitos que estão atrasados na secretaria, aguardando o cumprimento de despachos e sentenças para fazer conclusão ao Juiz(a) e cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros.

Na 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 26 de novembro a 04 de dezembro de 2012, aferiu-se a existência de **1.267 (mil duzentos e sessenta e sete) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **1.331 (mil trezentos e trinta e um) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente 10 (dez) processos**, estando no Tribunal de Justiça em grau de recurso, com a Promotoria de Justiça, Fazenda Nacional, Delegacia de Polícia e advogados militantes na Comarca, portanto, em andamento na comarca existem **1.341 (mil trezentos e quarenta e um) processos**. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **74 (setenta e quatro) processos**.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	1.331
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	10
TOTAL	1341

[Handwritten signature]





IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **829 (oitocentos e vinte e nove)** dias.

QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI é composto por **08 (oito)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Aldinéa de Almeida Nunes Cunha	Escrivã Judicial e Secretária da Vara
02	Delzita Nogueira de Miranda	Analista Judicial
03	Espedito Francisco de Sousa	Técnico Judiciário
04	Hildecy Ribeiro de Santana Pacheco Martins	Analista Judicial
05	Marcos Rodrigues Monteiro Sobral	Oficial de Justiça
06	Cleideni Moraes dos Santos	Assessor Jurídico
07	Maria Espírito Santos Nunes	Analista Judicial

Também se verificou a presença da Srª Chie Skarly Ferreira Borges, Oficiala de Gabinete

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II -

III -- as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Final são compostas por até:

a) Três Escrivães Judiciais

b) Seis Analistas Judiciais

c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Três Técnicos Administrativos (grifo nosso).

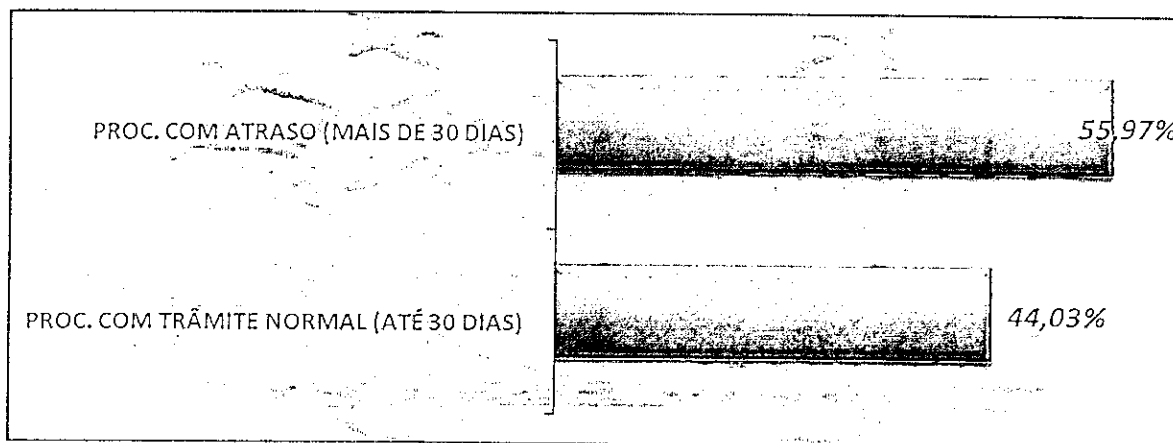




ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que encontram-se atrasados **55,97%** (cinquenta e cinco sessenta e seis vírgula dez por cento), quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 745 (setecentos e quarenta e cinco) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	586	44,03%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	745	55,97%
TOTAL	1.331	100,00%

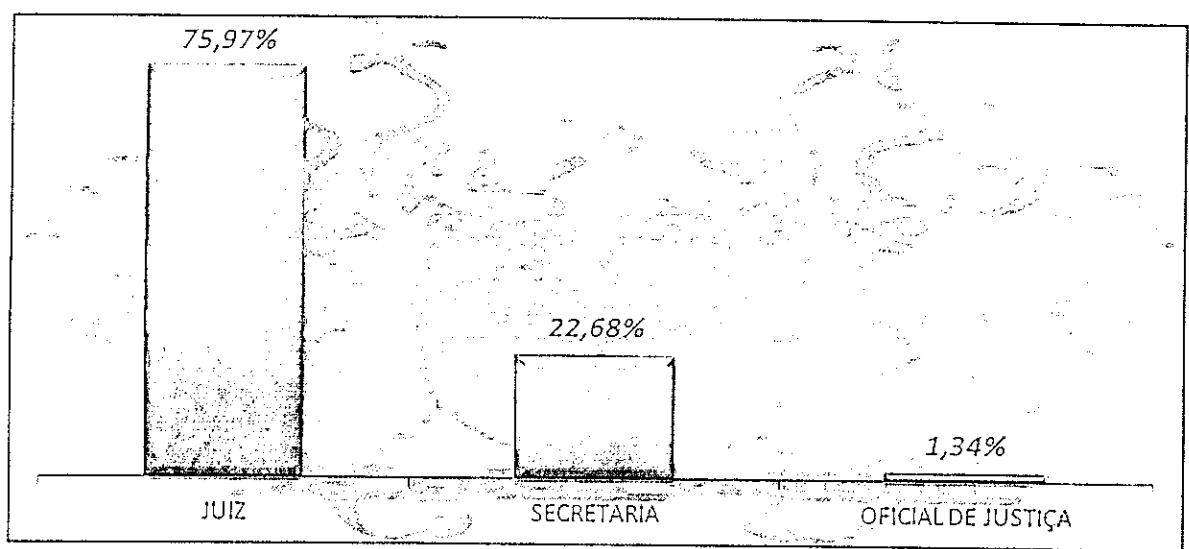


Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **22,68%** (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **75,97%** (setenta e cinco vírgula noventa e sete por cento) dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **1,34%** (um vírgula trinta e quatro por cento).





RESPONBILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	566	75,97%
SECRETARIA	169	22,68%
OFICIAL DE JUSTIÇA	10	1,34%
TOTAL	745	100,00%



MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **288 (duzentos e oitenta e oito)** dias de atraso por processo.

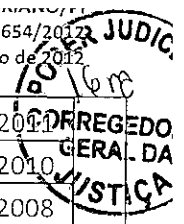
RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	308
SECRETARIA	227
OFICIAL DE JUSTIÇA	96

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	20/01/1995	73-86.1995	LESÃO CORPORAL	Suspensão de Ofício	15/01/2008
2.	14/02/1996	0163-60.1996	INVENTÁRIO	Proferir Despacho	06/09/2011
3.	26/03/1996	162-75.1996	CAUTELAR	Fazer Conclusão	09/07/2008
4.	08/08/1997	156-34.1997	LESÃO CORPORAL	Suspensão de Ofício	28/03/1999
5.	17/09/1997	257-71.1997	FURTO	Cumprir Sentença	18/01/2008
6.	24/10/1997	318-29.1997	LESÃO CORPORAL	Suspensão de Ofício	04/09/1985
7.	11/11/1997	44-65.-1997	DESPEJO	Proferir Despacho	09/07/2008

[Assinatura]



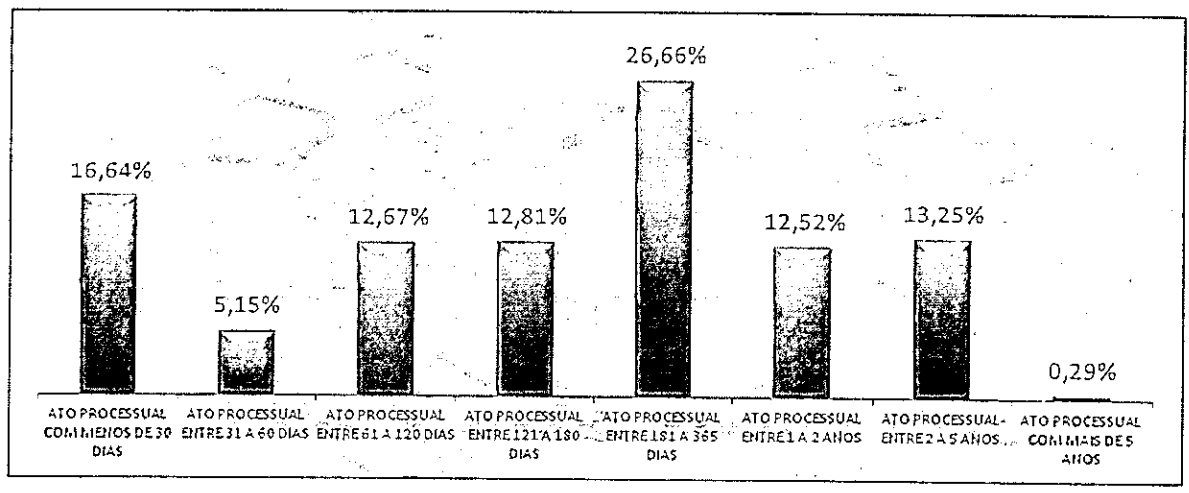


8.	21/07/1998	551998	INVENTÁRIO	Fazer Conclusão	29/08/2011
9.	19/08/1999	1821999	DECLARATÓRIA	Fazer Conclusão	11/03/2010
10.	23/08/1999	287-38.1999	LESÃO CORPORAL	Suspensão de Ofício	23/01/2008

MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice fora do considerado ideal (10%). Pode ser observado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos acima de 05 anos.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	113	16,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	35	5,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	86	12,67%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	87	12,81%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	181	26,66%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	85	12,52%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	90	13,25%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	02	0,29%
TOTAL	679	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	18/04/2005	12482005	HOMICÍDIO CULPOSO	Proferir Despacho	21/01/2008
02	02/09/2004	1042004	TENTATIVA DE ROUBO	Proferir Despacho	21/09/2008
03	06/08/2008	12422008	FURTO	Proferir Despacho	30/01/2009
04	07/03/2008	465-96.2008	INDENIZAÇÃO	Proferir Despacho	02/04/2009
05	12/11/2004	680-84.2004	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	09/09/2009



			EXTRAJUDICIAL			
06	27/10/2005	4272005	ROUBO	Proferir Despacho	21/09/2009	
07	26/01/2005	12492005	ROUBO	Proferir Despacho	21/09/2009	
08	29/10/2002	3092002	FURTO	Proferir Despacho	21/09/2009	
09	26/11/2005	10082005	ROUBO	Proferir Despacho	28/09/2009	
10	30/10/2001	292001	FURTO	Proferir Despacho	11/12/2009	



A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescer o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

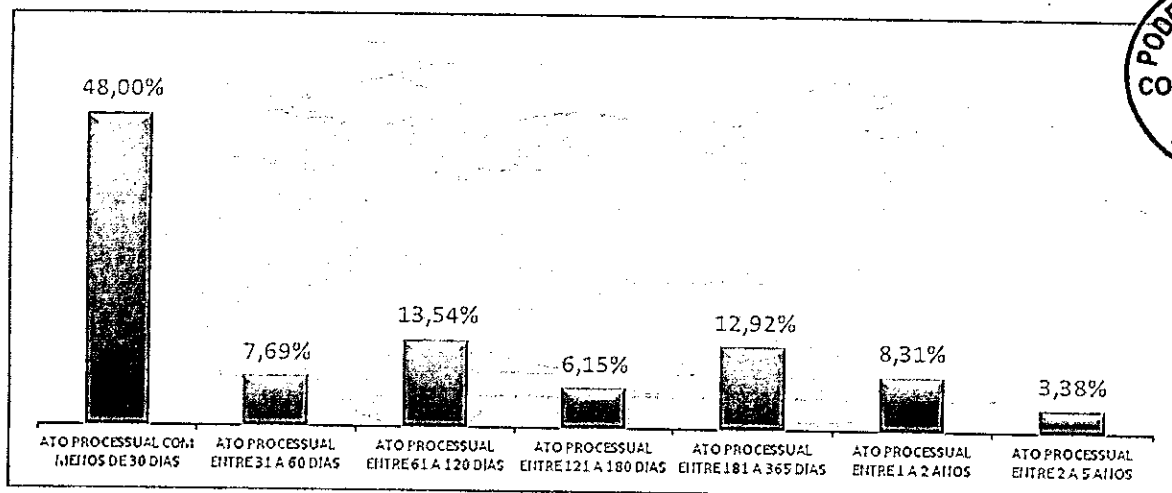
SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **325 (trezentos e vinte cinco) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	156	48,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	25	7,69%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	44	13,54%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	20	6,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	42	12,92%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	27	8,31%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	11	3,38%
TOTAL	325	100,00%

[Handwritten signature]





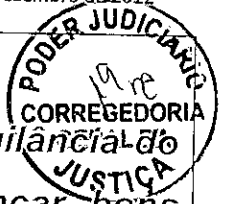
No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	17/09/1997	257-71.1997	FURTO	Cumprir Sentença	16/06/2008
02	02/11/2008	1773-43.2008	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Fazer Conclusão	10/12/2008
03	19/12/2007	1853-56.2007	INVENTÁRIO	Fazer Conclusão	16/03/2009
04	24/10/2008	1714-55.2008	ANULATÓRIA	Cumprir Despacho	26/09/2009
05	03/09/2008	1551-75.2008	CONVERSÃO DE PENA	Fazer Conclusão	14/06/2010
06	07/03/2008	388/2008	EXECUÇÃO PENAL	Cumprir Despacho	18/06/2010
07	03/05/2010	749-09.2010	DIRIGIR ALCOOLIZADO	Fazer Conclusão	28/06/2010
08	04/03/2008	359-10.2008	BUSCA E APREENSÃO	Fazer Conclusão	16/08/2010
09	01/07/2011	1355-03.2011	CARTA PRECATÓRIA	Fazer Conclusão	20/08/2010
10	07/10/2010	1919-16.2010	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	Fazer Conclusão	27/10/2010

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências", sendo que **50 (cinquenta) processos** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.





Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

As irregularidades formais são várias e ensejam o grave problema de eficiência verificado na Comarca, razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

A conduta relatada demonstra desobediência do Magistrado aos deveres, inerentes ao seu cargo, ou seja, aqueles elencados no art. 35, II e III, da LOMAN.

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I -

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Conselho Nacional de Justiça:

Representação por Excesso de Prazo. Tramitação de Ação Popular. Retardamento injustificado. Processo Administrativo Disciplinar. Instauração. - "I) A circunstância de ter decorrido espaço de tempo superior a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses entre a data da conclusão dos autos da ação popular ao juiz da causa e a determinação para cumprimento do despacho de citação denota, prima facie, retardamento injustificado na tramitação do feito, conduta que atrai a aplicação do art. 35, inciso II da LOMAN). O fato de o representado responder por outras comarcas e ter tido boa avaliação no "Índice de Produtividade dos Magistrados no Estado de Alagoas" não justifica o excesso de prazo observado para a citação dos réus na ação popular. III) Representação por Excesso de Prazo procedente" (CNJ - REP 650 - Rel. Min. Corregedor Nacional Antônio de Pádua Ribeiro - 31ª Sessão - j. 05.12.2006 - DJU 21.12.2006).- Grifo Nosso.





Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se uma **MUDANÇA** radical da realidade encontrada, diminuindo, por conseqüência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Staini Alves Borges, Luciana Costa de Carvalho, Alexandre da Silva Carocas, Daniely de Sousa Fontenele, André de Carvalho Amorim e o motorista João Batista da Silva, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

Floriano (PI), 04 de dezembro de 2012.


FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

Juiz Convocado – Portaria 698/2012

